



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0001420250327000140



Unidade responsável

FUNDEB

Prefeitura Municipal de Nova Russas



Data

10/04/2025



Responsável

Guilherme Vieira Pinto Da Silva

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Russas-CE visa garantir à qualificação contínua dos profissionais da educação básica da sua rede de ensino. A crescente demanda por formação específica, especialmente no que tange às transferências de metodologias interdisciplinares, evidencia a insuficiência dos recursos atualmente disponíveis para atender tal demanda de maneira eficaz. A atual estrutura de capacitação demonstrou-se incompatível com os requisitos técnicos atualizados e com as diretrizes metodológicas inovadoras, necessárias para a implementação das atividades complementares e dos tempos eletivos, conforme apontam registros objetivos e manifestações técnicas consolidadas no processo administrativo, respaldando a necessidade urgente desta contratação.

O não atendimento desta demanda acarreta sérios impactos institucionais e operacionais, incluindo a interrupção potencial de serviços educacionais de qualidade e o não cumprimento das metas de qualificação docente, fundamentais para o desenvolvimento das competências e habilidades dos educadores. Tal cenário poderia comprometer a eficácia do ensino e a aprendizagem significativa dos estudantes, colocando em risco a melhoria contínua da educação municipal. Portanto, a contratação da empresa especializada em capacitação de metodologias interdisciplinares é enquadrada como medida indispensável de interesse público, alinhando-se aos princípios da eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os resultados pretendidos com esta contratação incluem a continuidade e a modernização dos serviços educacionais, através do aprimoramento das práticas pedagógicas dos educadores, assegurando a adoção de práticas interdisciplinares alinhadas às políticas educacionais vigentes. Tal adequação legal e melhoria de





desempenho são essenciais para atingir os objetivos estratégicos da Administração, garantindo a qualidade do ensino e o cumprimento das normativas estabelecidas, em conformidade com os objetivos previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, conclui-se que a contratação é imprescindível para solucionar o problema identificado de insuficiência de recursos para capacitação especializada, garantindo o atingimento dos objetivos institucionais de fortalecimento da atuação dos profissionais da rede e assegurando uma formação educacional de qualidade para os alunos do município. Esta conclusão baseia-se na análise integrada do processo administrativo consolidado, respeitando os princípios da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundeb	FRANCISCA JESSIKA FERRO CARVALHO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

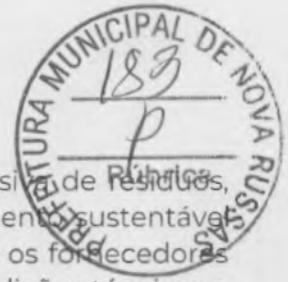
A necessidade identificada pela área requisitante consiste na contratação de serviços especializados para capacitar os profissionais da educação básica da Prefeitura Municipal de Nova Russas-CE em metodologias interdisciplinares, com especial atenção às orientações sobre a implementação de atividades complementares e dos tempos eletivos. Esta capacitação é fundamental para aprimorar as práticas pedagógicas, especialmente em fóruns atuais que exigem dinamismo e inovação, contribuindo significativamente para a melhoria da qualidade do ensino ofertado à comunidade.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho requisitados para este serviço envolvem a apresentação de um plano de capacitação que contemple metodologias atualizadas, práticas de ensino interdisciplinares e a orientação sobre gestão eficiente de tempos eletivos. A demanda operacional requer que as atividades de capacitação sejam realizadas com a frequência e duração necessárias para assegurar o pleno entendimento e aplicação prática dos conteúdos abordados. As métricas objetivas a serem adotadas incluem prazos para execução das capacitações e parâmetros claros de avaliação de desempenho dos participantes, garantindo que os objetivos de qualificação sejam alcançados de maneira eficaz.

Não se aplicará a utilização do catálogo eletrônico de padronização, sendo que a especificidade da capacitação e a constante evolução das abordagens pedagógicas tornam essencial a busca por propostas personalizadas que atendam justamente às necessidades da administração. A vedação de marcas ou modelos está em conformidade com o princípio da competitividade, salvo eventual necessidade técnica que justifique a indicação, sendo essencial garantir que tal indicação não resultará em percepção de direcionamento indevido.

Apesar de a contratação não incluir bens, destaca-se que quaisquer materiais utilizados no processo de capacitação deverão seguir critérios de sustentabilidade,





como o uso de materiais recicláveis e a proibição de geração excessiva de resíduos, alinhando a proposta aos princípios de planejamento e desenvolvimento sustentável estipulados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Os requisitos exigirão que os fornecedores possuam capacidade comprovada para atender às demandantes condições técnicas e operacionais, assegurando a flexibilidade necessária para adaptar metodologias e práticas às peculiaridades contextuais da educação pública municipal.

Em resumo, os requisitos definidos são cuidadosamente fundamentados na necessidade demonstrada pela área requisitante, em total conformidade com os dispositivos legais aplicáveis, e formarão a base técnica para o levantamento de mercado subsequente. Eles servirão como orientação para identificar a solução mais vantajosa para a Administração, em consonância com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é essencial para o planejamento da contratação de serviços de capacitação em transferências de metodologias interdisciplinares junto aos profissionais da educação básica da rede de ensino da Prefeitura Municipal de Nova Russas-CE. De acordo com o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, essa etapa busca embasar a solução contratual prevenindo práticas antieconômicas e alinhando-a aos princípios descritos nos arts. 5º e 11. A análise realizada incluiu consultas a fornecedores, contratações similares de outros órgãos e informações obtidas de fontes públicas confiáveis, garantindo um entendimento sistemático e neutro das alternativas de mercado disponíveis.

A natureza do objeto da contratação foi identificada como a prestação de serviços, conforme os termos "prestação de serviços de" encontrados na descrição da necessidade e dos requisitos da contratação. Este tipo de serviço envolve capacitação em metodologias, o que demanda uma análise detalhada para a definição da melhor abordagem contratual.

A pesquisa de mercado contemplou consultas a três fornecedores especializados na área de capacitação educacional, resultando em uma faixa de preços variando entre R\$ 120.000,00 e R\$ 135.000,00 para a execução completa do serviço pretendido dentro de um período de dez meses. Os prazos propostos por esses fornecedores foram consistentes com o escopo estimado. Além disso, foi analisada a contratação similar realizada por outros órgãos governamentais, indicando modelos de aquisição preferenciais e valores de referência anteriores. Fontes públicas, como o Comprasnet e o Painel de Preços, também foram consultadas para complementar o levantamento com dados atuais acerca do mercado. Verificou-se a existência de inovações em metodologias de ensino interdisciplinares e o uso de plataformas tecnológicas para formação docente, que podem potencializar a eficácia dos serviços contratados.

As alternativas foram analisadas comparativamente, considerando critérios técnicos, econômicos, operacionais e de sustentabilidade. Dentre as opções, encontrada-se o desenvolvimento de uma capacitação interna, terceirização com empresas especializadas, e a assinatura de serviços contínuos de formação educacional. Cada alternativa foi avaliada quanto à relação custo-benefício, destacando-se a terceirização como uma solução viável devido à sua capacidade de disponibilizar expertise



especializada e flexibilidade operacional, além de estar alinhada educacionais do município.

A alternativa mais vantajosa foi justificada pela sua eficiência e economicidade. A terceirização permite uma implementação mais rápida e eficaz de metodologias interdisciplinares, associado a custos controlados ao longo do contrato. A disponibilidade de fornecedores, aliada à inovação e práticas sustentáveis, reforça a viabilidade operacional das capacitações, que são essenciais para a melhoria qualitativa do ensino e o cumprimento das políticas educacionais vigentes. Alinhando-se aos 'Resultados Pretendidos', essa abordagem, destaca-se por sua capacidade de contribuir efetivamente para a formação dos profissionais de educação de Nova Russas-CE.

Recomenda-se a abordagem de terceirização como a opção mais eficiente e eficaz, assegurando competitividade e transparência nos termos dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Esta recomendação se fundamenta no levantamento detalhado, nas informações coletadas, e na demonstração clara da vantajosidade econômica e operacional para a Administração Pública.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa a contratação de uma empresa especializada em capacitação para a transferência de metodologias interdisciplinares, com foco em orientações sobre o processo de implementação de atividades complementares e tempos eletivos na educação básica. Esta capacitação destina-se aos profissionais da rede municipal de ensino de Nova Russas-CE, abordando práticas pedagógicas inovadoras e estratégias de ensino alinhadas às diretrizes educacionais vigentes.

O serviço contratado incluirá a elaboração e execução de um programa de formação contínua ao longo de 10 meses, abrangendo treinamentos presenciais e/ou virtuais, dependendo da especificidade do conteúdo e da disponibilidade dos participantes. A empresa deverá fornecer materiais didáticos e recursos de apoio durante o processo, além de disponibilizar suporte técnico e avaliações periódicas para assegurar a eficácia das estratégias implementadas.

A escolha pela contratação desse serviço foi fundamentada pelos dados coletados no levantamento de mercado, que confirmam a disponibilidade de fornecedores qualificados capazes de fornecer o treinamento com a qualidade e adaptabilidade necessárias. A proposta visa garantir a qualificação dos professores e demais profissionais, promovendo, assim, um impacto positivo na qualidade do ensino oferecido pela rede municipal, em total alinhamento aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público conforme estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a solução apresentada atende plenamente à necessidade de qualificação identificada e aos requisitos definidos, assegurando que a contratação produza os efeitos esperados, com base nas melhores práticas educacionais disponíveis no mercado. A contratação proposta é a mais adequada técnica e operacionalmente, representando um investimento estratégico na valorização dos profissionais da educação de Nova Russas-CE, em conformidade com os objetivos de desenvolvimento





educacional do município.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO EM TRANSFERÊNCIAS DE METODOLOGIAS INTERDISCIPLINAR COM ÊNFASE NAS ORIENTAÇÕES SOBRE O PROCESSO IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES E DOS TEMPOS ELETIVOS JUNTO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS-C	10,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO EM TRANSFERÊNCIAS DE METODOLOGIAS INTERDISCIPLINAR COM ÊNFASE NAS ORIENTAÇÕES SOBRE O PROCESSO IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES E DOS TEMPOS ELETIVOS JUNTO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS-C	10,000	Mês	12.500,00	125.000,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, é uma prática que visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando é viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme previsto no art. 18, §2º. No caso em questão, a divisão do objeto em itens, lotes ou etapas deve ser considerada a partir de critérios de eficiência e economicidade, conforme o estabelecido no art. 5º da referida legislação. A análise inicial indica que é possível a execução por diferentes partes, dado o caráter especializado dos serviços de capacitação em metodologias interdisciplinares, com base nas informações disponíveis.

Ao avaliar a possibilidade de parcelamento, percebe-se que o objeto apresenta a viabilidade de ser dividido em itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do art. 40. O cenário atual mostra que o mercado possui fornecedores especializados que podem atender a diferentes partes do serviço proposto, o que aumentaria a competitividade (art. 11) ao demandar requisitos de habilitação proporcionais. Fragmentar o objeto contratual poderia facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos





logísticos, conforme apontado em pesquisas de mercado e revisões técnicas realizadas.

Entretanto, ao comparar com a execução integral, verifica-se que, apesar do parcelamento ser viável, a execução integral pode se mostrar mais vantajosa, conforme o art. 40, §3º. Esta abordagem garantiria economia de escala e gestão contratual eficiente (inciso I), além de preservar a funcionalidade de um sistema integrado e atender a possíveis necessidades de padronização e exclusividade de fornecedor (incisos II e III). A consolidação do contrato minimizaria os riscos à integridade técnica e à responsabilidade, aspectos essenciais para a eficácia dos serviços contratados.

A decisão de optar pela execução consolidada reflete diretamente na gestão e fiscalização, simplificando a administração e preservando a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento, ainda que permita um melhor acompanhamento de entregas, aumenta a complexidade administrativa. Essa análise considera a capacidade institucional e os princípios de eficiência delineados no art. 5º, assegurando um controle mais eficaz dos serviços a serem prestados.

Em conclusão, a recomendação técnica final é pela escolha da execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta decisão está alinhada à busca pelos resultados pretendidos descritos na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', à economicidade e à competitividade pretendidas (arts. 5º e 11), respeitando integralmente os critérios do art. 40. Tal abordagem assegura a obtenção do máximo benefício para o interesse público e o desenvolvimento profissional contínuo dos profissionais da educação básica do município.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação em transferências de metodologias interdisciplinares está voltada para a qualificação contínua dos profissionais da educação básica, conforme a necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A previsão da contratação no Plano de Contratação Anual (PCA) não foi identificada neste processo administrativo. Esta ausência justifica-se por demandas imprevistas que emergiram no decorrer do ciclo orçamentário, priorizando uma resposta rápida às necessidades educacionais emergentes, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021, art. 5º. Para mitigar este desalinhamento, ações corretivas serão implementadas, como a inclusão dessa contratação na próxima revisão do PCA e a adoção de medidas de gestão de riscos, alinhando-se, assim, ao art. 11, que foca no fortalecimento da competitividade e na seleção de propostas mais vantajosas para a Administração. Esse alinhamento parcial, com a aplicação de medidas corretivas, reforça a transparência e a eficiência no planejamento público, contribuindo para resultados vantajosos e para a competitividade, conforme definidos nos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS





Os benefícios diretos esperados da contratação de serviços de capacitação em metodologias interdisciplinares na educação básica da rede de ensino de Nova Russas CE são amplos e fundamentados na necessidade pública identificada no início do processo. Conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, a ênfase está na maximização da economicidade e na otimização dos recursos institucionais. Esta contratação pretende racionalizar e aprimorar o uso dos recursos humanos, materiais e financeiros, alinhando-se ao planejamento estratégico da administração municipal.

Na prática, os principais resultados esperados incluem a redução de custos operacionais e o aumento da eficiência nos processos educacionais, minimizando o retrabalho por meio de capacitação direcionada dos profissionais da rede de ensino. Esta capacitação específica visa instrumentalizar os profissionais para a implementação eficaz de atividades complementares e tempos eletivos, conectando-se diretamente à 'Solução como um Todo' e justificando a escolha feita. A pesquisa de mercado demonstrou que, ao otimizar as tarefas dos educadores e assegurar o melhor apoio pedagógico, espera-se uma diminuição nos custos unitários associados à contratação de serviços de formação, resultando em significativos ganhos de escala.

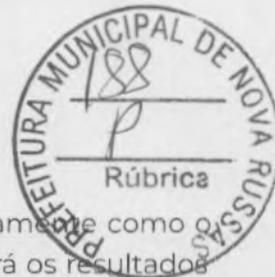
Serão introduzidos mecanismos de acompanhamento, como o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), para mensurar a eficácia das capacitações realizadas. Estes indicadores, quantificando percentuais de economia ou horas de trabalho reduzidas, são cruciais para monitorar e comprovar os ganhos estimados, comprovando a eficiência das medidas adotadas e embasando futuras avaliações da contratação, em linha com os objetivos institucionais e o art. 11 da referida lei. Assim, a justificativa técnica para a presente contratação não apenas sustenta o dispêndio público, mas promove efetivamente a eficiência e o bom uso dos recursos, alinhando-se à necessidade de modernização e qualidade na educação requeridas pela municipalidade.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Estas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão cuidadosamente descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011). Destaca-se que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, gerando riscos à segurança operacional ou à instalação de equipamentos.

A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato,





conforme o art. 116, será diligentemente abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, incluindo o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados descritos no art. 11. A capacitação será segmentada por perfis, como gestores, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, e, se aplicável, utilizará listas ou cronogramas em conformidade com a ABNT (NBR 14724:2011). Estas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando presente, para evitar que prazos, qualidade ou conformidade legal sejam comprometidos, assegurando os benefícios projetados.

As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo uma governança eficiente, alinhada aos resultados pretendidos. Em situações onde não houver necessidade de providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, exemplificando um objeto simples que dispensa ajustes prévios. Tudo isso confluindo para um processo licitatório que respeite os preceitos da eficiência e o interesse público definidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

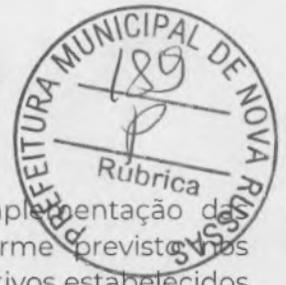
12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Ao avaliar as modalidades de contratação para a prestação de serviços de capacitação em transferências de metodologias interdisciplinares junto aos profissionais da educação básica da Prefeitura Municipal de Nova Russas-CE, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e 'Solução como um Todo', é necessário ponderar entre a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional. O SRP, definido nos arts. 82 e 86 da Lei nº 14.133/2021, proporciona padronização e é ideal para aquisições de natureza continuada ou quando há repetitividade e incerteza nos quantitativos, possibilitando economia de escala e redução de custos através de compras compartilhadas. Contudo, no contexto específico desta contratação, não há indicação de que a quantidade de serviços será sujeita a variações substanciais além daquelas estimadas, permitindo considerar que a demanda é fixa e bem definida.

Em contraste, a contratação tradicional, seja por licitação específica ou contratação direta, oferece adequação para essa necessidade pontual e criteriosa, garantindo segurança jurídica imediata, conforme disposto nos arts. 11 e 18, §1º, inciso I, da mesma lei. A natureza única e conhecida dos serviços a serem contratados favorece a contratação tradicional, otimizando o atendimento de demandas específicas sem a necessidade de manutenções administrativas frequentes, que o SRP, de outra maneira, exigiria. A análise dos resultados pretendidos e o levantamento de mercado demonstram que a contratação via pregão eletrônico, conforme anteriormente sugerido, atende eficientemente ao interesse público, assegurando competitividade, economicidade e a necessária agilidade no processo, em consonância com o art. 5º.

Com base na análise técnica, econômica e operacional de ambas as modalidades, a contratação tradicional se apresenta como a mais adequada para otimizar recursos e assegurar que os objetivos de qualificação contínua dos profissionais da educação





básica sejam atingidos. Tal escolha visa promover a efetiva implementação das atividades complementares de forma dinâmica e eficaz, conforme previsto nos resultados pretendidos, e em alinhamento com os princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

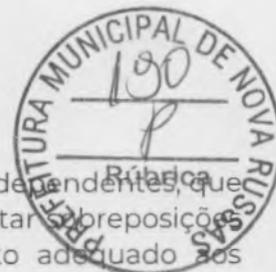
A participação de consórcios na contratação é admitida como regra geral conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, mas pode ser vedada se fundamentada de maneira adequada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e se demonstrar incompatibilidade com os objetivos da contratação. Nesta análise, consideramos fatores técnicos, operacionais, administrativos, e jurídicos para avaliar a viabilidade e conveniência da participação de consórcios. A necessidade expressa da contratação é fornecer capacitação contínua e especializada para profissionais da educação no município de Nova Russas-CE, sem que haja demonstração de alta complexidade técnica que demande conhecimentos variados ou somatório de capacidades, tornando a participação de consórcios incompatível, especialmente pela natureza contínua e específica do serviço pretendido. O levantamento de mercado não indicou vantagens significativas na gestão ou execução provenientes de consórcios, sugerindo que um fornecedor único pode oferecer maior eficiência e economicidade, alinhando-se aos princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os impactos potenciais da participação de consórcios, como aumento da complexidade na gestão e possíveis dificuldades em assegurar a isonomia entre os licitantes, aumentam riscos que superam os possíveis benefícios financeiros, como consolidado nas análises supracitadas. Ademais, a exigência de compromisso na constituição de consórcio, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária, conforme art. 15, gera maior carga administrativa, podendo comprometer a eficiência e a segurança jurídica desejada (arts. 5º e 11) nos resultados pretendidos. A contratação deve focar em práticas pedagógicas eficazes e dinâmicas, metas que podem ser mais adequadamente alcançadas por um único fornecedor, reforçando a capacidade administrativa já existente na Prefeitura de Nova Russas-CE para tal coordenação. Baseando-se nos dispositivos da legislação vigente e no planejamento estratégico, conclui-se que a vedação de consórcios favorece a eficiência operacional, a economicidade e a segurança jurídica global do processo licitatório, atendendo ao interesse público primário descrito no ETP e nos resultados esperados.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é um elemento crucial no planejamento eficaz de uma contratação pública, conforme orientado pelo art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. Esse procedimento permite à Administração Pública avaliar o panorama completo de suas aquisições, identificando objetos semelhantes ou interdependentes que possam ser agrupados ou ajustados para alcançar maior eficiência e economia. Ao contemplar contratações correlatas, que possuem





similaridade ou complementaridade com a solução proposta, e interdependentes, que influenciam ou são influenciadas por ela, a gestão pública pode evitar sobreposições desnecessárias, problemas de execução e garantir o alinhamento adequado aos princípios de eficiência, economicidade e planejamento estabelecidos no art. 5º da mesma lei.

No presente caso, foram examinadas contratações passadas, em execução e planejadas que possam ter relação com a solução objetivada, de modo a verificar oportunidades para ganhos em escala ou padronização. Até o momento, não foram identificadas contratações semelhantes que demandem aglutinação de objetos ou substituições contratuais. Também não se constatou a necessidade de ajustes em prazos ou especificações técnicas que pudessem conflitar com outras contratações, nem dependências diretas de infraestrutura ou serviços adicionais prévios à implementação da solução planejada, tais como implementação de serviços de tecnologia que usualmente demandariam infraestrutura elétrica e de cabeamento específica.

Em conclusão, a análise das contratações correlatas e interdependentes, em consonância com o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, não apontou a necessidade de ajustes nos quantitativos, nos requisitos técnicos ou na forma de contratação originalmente planejados. A inexistência de influências significativas de outras contratações reforça a independência da solução proposta para capacitação dos profissionais da educação básica da rede de ensino de Nova Russas-CE. Portanto, recomenda-se a continuidade das ações projetadas sem modificações nos parâmetros atuais, direcionando foco na harmonização interna dos procedimentos previstos na seção 'Providências a Serem Adotadas'.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação da empresa para prestação de serviços de capacitação em metodologias interdisciplinares, com ênfase nas orientações sobre o processo de implementação das atividades complementares e dos tempos eletivos, são principalmente associados ao consumo de energia durante as sessões de formação e à geração de resíduos, como materiais impressos. Baseando-se no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, ressalta-se a importância de adotar práticas que assegurem a sustentabilidade ao longo do ciclo de vida do serviço oferecido, conforme indicado na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e nos levantamentos realizados sobre o mercado.

A aplicação de soluções sustentáveis inclui, entre outras ações, a preferência por métodos digitais para a disseminação de materiais didáticos, minimizando a impressão de documentos e reduzindo o consumo de papel e outros insumos. Além disso, a utilização de equipamentos que possuam certificação de eficiência energética, como o selo Procel A, é uma medida essencial para otimizar o consumo de energia durante eventos e treinamentos presenciais ou online. Desta forma, promove-se o planejamento sustentável e a eficiência energética, como estabelecido no art. 5º e art. 12 da mesma lei.





Medidas específicas de logística reversa devem ser consideradas, principalmente no que tange ao descarte adequado de eventuais resíduos gerados, como toners e cartuchos de impressora, caso esse material ainda precise ser utilizado. A adoção de insumos biodegradáveis e recicláveis contribui para equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental do projeto, alinhando-se às diretrizes nacionais e internacionais de sustentabilidade. Essa abordagem favorece a obtenção de resultados pretendidos mais eficientes e sustentáveis, cumprindo as exigências legais e dos critérios de vantajosidade da Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se que as medidas mitigadoras descritas são essenciais para minimizar os impactos ambientais potenciais e otimizar a utilização dos recursos envolvidos, garantindo uma execução compatível com os objetivos da contratação e promovendo um ambiente de formação cada vez mais sustentável, conforme fundamentado nos resultados esperados e na legislação pertinente.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A proposta de contratação para prestação de serviços de capacitação em transferências de metodologias interdisciplinares, com ênfase nas orientações sobre o processo de implementação das atividades complementares e dos tempos eletivos junto aos profissionais da educação básica da rede de ensino da Prefeitura Municipal de Nova Russas-CE, revela-se viável e vantajosa. Analisadas as condições técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas, conclui-se que a solução atenderá adequadamente às necessidades educacionais do município, oferecendo uma formação efetiva aos educadores, alinhada às diretrizes metodológicas inovadoras.

Este ETP, fundamentado nos princípios norteadores do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, garante que a contratação maximiza a eficiência e atende ao interesse público. A pesquisa de mercado demonstrou que as soluções propostas são economicamente viáveis, com custos compatíveis ao valor estimado de R\$125.000,00, atendendo às exigências de economicidade e vantajosidade previstas no art. 11. Esta análise é crítica para o planejamento estratégico da administração, seguindo as diretrizes do art. 40.

Os resultados pretendidos, conforme detalhado nas seções anteriores, indicam que a capacitação resultará em práticas pedagógicas aprimoradas e uma significativa contribuição para a qualidade da educação oferecida no município. Assim, a proposta é adequadamente planejada com base nos requisitos técnicos e quantitativos levantados, conforme os padrões do art. 6º, inciso XXIII.

Considerando a legislação aplicável e as análises realizadas, recomenda-se a continuidade do processo de contratação conforme planejado, reforçando seu caráter imprescindível para o desenvolvimento educacional pretendido. Caso surjam dados adicionais que justifiquem reavaliações, propõe-se o ajuste dos planos de acordo com orientações técnicas adequadas, mediante novas pesquisas de mercado, se necessário. Essa decisão servirá como base para a autoridade competente proceder para o estágio seguinte do processo licitatório, conforme estipulado no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

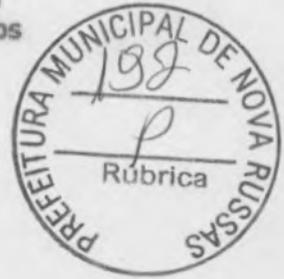




Nova Russas
PREFEITURA

Gestão
de Todos

+Empenho
+Resultados



Nova Russas / CE, 10 de abril de 2025

GUILHERME VIEIRA PINTO DA SILVA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Rua Padre Francisco Rosa, 1388
Centro - CEP 62200-000 - Nova Russas/CE
88 3672-1920 • www.novarussas.ce.gov.br

@prefeituradenovarussas